



CONTRATO-PG Nº 22/2023-NPLC

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS, LITEROMUSICAIS E DE FONOGRAMAS POR EMISSORA DE TELEVISÃO

Por este ato, e na melhor forma de direito, o **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.474.973/0001-62, com sede na Rua do Catete, nº 359, 1º e 2º andares, Catete, Rio de Janeiro, CEP 22220-001, B, representada, na forma dos seus estatutos sociais, por **Isabel Amorim Sicherle**, brasileira, Superintendente Executiva, portadora da carteira de identidade nº 9944183-4 SSP/SP, CPF nº 130.316.508-24 e **Marcello Nascimento**, brasileiro, Gerente Executivo de Arrecadação, portador da carteira de identidade 54.333.291-3 SSP/SP, CPF 714.361.549-87, doravante denominado **Ecad**; e a **Câmara Legislativa do Distrito Federal**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, situada na Praça Municipal – Eixo Monumental, S/N, quadra 2, lote 5, Praça do Buriti, em Brasília, Distrito Federal, com CEP nº 70.094-902, neste ato representado por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAÚJO**, portador da carteira de identidade nº 2325749 SSP/DF e do CPF nº 007.627.131-51, consoante competência delegada pelo art. 1º, inciso X, do Ato do Presidente nº 71/2023 com base em sua competência originária do art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, doravante denominada **Licenciada**.

Considerando:

I - Que o **Ecad** arrecada e distribui direitos autorais de execução pública musical do repertório protegido, nacional e estrangeiro, autorizando a comunicação ao público, e percebendo a contrapartida econômica para quitação dos valores a título de direitos autorais pela execução pública de obras musicais e de fonogramas;

II - Que o **Ecad** é o único escritório com prerrogativa exclusiva e legitimidade para arrecadar, em sede de gestão coletiva, e distribuir direitos autorais relativos à execução pública das composições musicais, literomusicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, inclusive da exibição de obras audiovisuais, consoante ao que dispõe o art. 99 da Lei nº 9.610/1998;

III - Que **Ecad** e a **Licenciada** se propõem, e efetivamente empreendem um relacionamento de respeito mútuo e parceria, cômicos da importância de reconhecimento aos autores dos seus direitos patrimoniais, como forma de fomentar a produção e distribuição da cultura; bem assim, do relevo e representatividade na produção de conteúdo de qualidade, proporcionando cultura e entretenimento a seu público.

IV - Que a **Licenciada**, no que concerne ao presente Instrumento, compreende a emissora TV Câmara Distrital, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, através de sinal aberto para localidade de Brasília, no Distrito Federal.

V - Que a **Licenciada** deseje promover a comunicação ao público de obras musicais, líteromusicais e fonogramas do repertório protegido pelo **Ecad**, utilizando-as em sua programação, observando as condições aqui estabelecidas.

FIRMAM o presente **Contrato de Autorização** para utilização de obras musicais, líteromusicais e de fonogramas do repertório protegido pelo **Ecad**, mediante pagamento mensal da respectiva retribuição autoral, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **Ecad** concede à **Licenciada**, mediante a contrapartida mensal ora pactuada, autorização, em caráter não exclusivo, dentro das condições e limites estabelecidos neste contrato, para execução pública de obras musicais, líteromusicais e de fonogramas, incluídos em suas programações de televisão, através de sinal aberto para localidade de Brasília, no Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro: A autorização contida neste instrumento se restringe à execução pública de obras musicais e de fonogramas pela emissora de televisão, não consistindo, em qualquer hipótese, autorização para utilização ou comunicação ao público de obras musicais por outro meio, forma ou processo diverso deste, como por exemplo, shows e eventos. Outros casos estarão condicionados à solicitação de autorização prévia. A presente autorização também não abrange a utilização secundária de obras musicais e fonogramas em locais de frequência coletiva, inclusive por terceiros, como, por exemplo, bares, hotéis, motéis, rádios, internet, restaurantes, clubes recreativos, consultórios, bancos, escritórios, condomínios, lojas comerciais, industriais e demais usuários, deles podendo exigir o **Ecad** a respectiva retribuição, de acordo com os preços pela execução pública nesses locais.

Parágrafo Segundo: A **Licenciada** comunicará ao **Ecad**, por escrito e assinado pelos representantes da empresa, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência de inclusão, desligamento de suas emissoras de televisão, de forma a manter o rol e valores mensais da retribuição autoral devidamente atualizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETRIBUIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Como retribuição pela transmissão e/ou retransmissão de obras musicais, líteromusicais e de fonogramas contidas em suas programações de televisão, a **Licenciada** pagará mensalmente ao **Ecad** a quantia equivalente ao valor do pagamento do direito autoral de cada município atingido pela programação da TV, observando os critérios da tabela de preços de TV Educativa, constante no Regulamento de Arrecadação do **Ecad** vigente na data de hoje, sendo certo que as retribuições previstas nesta cláusula refletem a cobertura dos municípios cobertos pelas emissoras de televisão abrangidas por essa autorização.

Parágrafo Primeiro: A título de pagamento de direitos autorais pela transmissão/retransmissão pela televisão através de sinal aberto para localidade de Brasília, no Distrito Federal, a partir de janeiro 2023, a **Licenciada** pagará o valor total mensal de R\$ 11.371,34 (onze mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos), e um valor total anual de R\$ 136.456,08 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos).

Parágrafo Segundo: O vencimento das mensalidades previstas no parágrafo primeiro da cláusula segunda deste instrumento será todo dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do presente contrato. O boleto para pagamento poderá ser retirado no site do **Ecad** (www.ecad.org.br). Para o caso de a guia não constar no site, a **Licenciada** deverá comunicar o **Ecad** por e-mail, solicitando-lhe a emissão de uma nova, sendo que nesse caso a guia terá o seu prazo de vencimento prorrogado por 02 (dois) dias

úteis após o efetivo recebimento da nova guia, sem qualquer ônus a **Licenciada**.

Parágrafo Terceiro: Com o devido adimplemento das parcelas aqui acordadas para retribuição mensal, a emissora de televisão fica expressamente autorizada à execução pública musical do repertório administrado pelo Ecad.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor das mensalidades da emissora de televisão será reajustado no mês de janeiro de cada ano, baseado no percentual de reajuste definido e fixado pela Assembleia Geral do Ecad.

CLÁUSULA QUARTA – DA FALTA DE PAGAMENTO

O pagamento das retribuições mensais efetuado fora das datas aprezadas previstas na cláusula segunda acima sujeitará a **Licenciada** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção pelo índice de atualização monetária da TR ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: Persistindo o atraso no pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou se verificar o inadimplemento de duas parcelas consecutivas (ou não), poderá o **Ecad** executar a **Licenciada**, considerando os valores aqui estabelecidos e acréscimos indicados no caput desta cláusula. Após vencido o presente ajuste, sem cumprimento ou renovação, poderá o **Ecad** tomar as medidas judiciais cabíveis para cobrar a retribuição autoral conforme critério previsto em seu Regulamento de Arrecadação.

Parágrafo Segundo: Qualquer liberalidade ou tolerância do **Ecad**, objetivando o cumprimento das cláusulas previstas no presente instrumento, não implicará em novação de direito, ficando nesses casos mantida a integralidade das disposições ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A **Licenciada** fornecerá ao **Ecad**, relativamente à sua programação, até o décimo dia útil seguinte ao encerramento de cada mês, arquivo eletrônico contendo as informações, efetivamente utilizadas no mês anterior, pertinentes: a) à **relação de obras musicais e fonogramas**, individualizando e identificando seus autores, intérpretes e produtores fonográficos, a ordem de execução, o tempo de duração e a classificação de cada execução inserida na obra audiovisual, informando ainda se as execuções se deram ao vivo ou se mediante a reprodução de fonogramas; e b) à **relação de obras audiovisuais**, individualizando e identificando seus capítulos e temporadas, quando aplicável. Em ambos os casos, a depender do tipo de programação, obedecendo-se os critérios definidos pelo Ecad nos termos do Anexo I (arquivos eletrônicos contendo o formato de informações da programação musical) e II (Manual de preenchimento das informações da programação musical) deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: A **Licenciada** se responsabiliza, perante o **Ecad** e terceiros, pela exatidão e veracidade das informações referentes à sua programação.

Parágrafo Segundo: O atraso superior a 72 (setenta e duas) horas na entrega das informações da programação musical prevista no caput desta cláusula sujeitará a **Licenciada** ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da última mensalidade devida.

Parágrafo Terceiro: Verificada omissão, inexatidão ou acréscimo indevido nas informações prestadas pela **Licenciada**, que serão sempre objeto de apuração pelos processos automatizados de auditoria do

Ecad, a **Licenciada** será notificada pelo **Ecad**, através de correio eletrônico, para, no prazo de até cinco dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, retificar as informações prestadas, ressalvada a hipótese de erro material. No caso da **Licenciada** não retificar as informações no prazo estabelecido nesta cláusula, estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 6% (seis por cento) do valor da última mensalidade, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei e cobradas por outras entidades que não o **Ecad**.

Parágrafo Quarto: Para os fins previstos no parágrafo terceiro acima, as partes entendem que as definições de omissão, inexatidão, acréscimo indevido e erro material são as abaixo indicadas:

- Omissão: omitir programas, obras audiovisuais, obras musicais e fonogramas, bem como sua composição autoral e/ou conexa e classificações, que foram efetivamente exibidos ou executados na programação das suas emissoras.
- Inexatidão: fornecer informações sobre a utilização de obras audiovisuais, obras musicais ou fonogramas com características divergentes ou incompletas do que foi efetivamente exibido ou executado, tais como: tempo de duração; classificação musical por tipo de utilização; número de execuções; referência autoral; referência de interpretação.
- Acréscimo indevido: incluir obras audiovisuais, obras musicais ou fonogramas que não foram exibidos ou executados na programação das suas emissoras.

Parágrafo Quinto: Entende-se como erro material aquele resultante de mera distração ou falha humana e que não venha a causar prejuízo considerável a terceiros, observada a razoabilidade em sua natureza e seu número de incidências mensais.

Parágrafo Sexto: Eventuais modificações nas classificações das disposições contidas no Anexo II mencionado no caput desta cláusula quinta serão informadas pelo **Ecad** à **Licenciada**, conferindo o prazo de 120 (cento e vinte) dias à **Licenciada** para implementar as modificações. No que se refere ao Anexo I do presente aditivo, as modificações que venham a ocorrer serão informadas pelo **Ecad** e implementadas pela **Licenciada** no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da informação, desde que previamente acordadas entre as partes.

Parágrafo Sétimo: O envio das programações mensais se dará por meio do Canal do Usuário, localizado no sítio eletrônico do **Ecad** (canaldosusario.ecad.org.br).

CLÁUSULA SEXTA – DURAÇÃO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem o seu termo inicial em 14 de setembro de 2023 e vigorará pelo período de 60 meses.

Parágrafo Primeiro: A presente Autorização poderá ser cancelada pela **Licenciada**, mediante notificação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias à parte contrária, informando o desejo de romper ao ajuste, desde que cumpridas integralmente às obrigações assumidas durante o aviso prévio, até a efetiva rescisão.

Parágrafo Segundo: Será causa de cancelamento o inadimplemento por parte da **Licenciada** por mais de 60 (sessenta) dias, da obrigação de efetuar o pagamento estabelecido na cláusula segunda, bastando para se considerar válida à resolução, simples notificação por escrito, enviada ao domicílio da **Licenciada**.

Parágrafo Terceiro: Se o cancelamento ocorrer por iniciativa da **Licenciada**, a emissora ficará obrigada a cessar imediatamente, após o cumprimento do aviso prévio previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, a transmissão e /ou retransmissão musicais, sob pena de continuar obrigado ao pagamento da retribuição autoral mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

A **Licenciada** não poderá ceder a terceiros os direitos oriundos deste contrato, sem prévia e expressa autorização do Ecad.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cada parte declara estar em conformidade com as legislações e regulamentações brasileiras de proteção de dados pessoais e privacidade, em especial a Lei 13.709/18 (doravante denominada apenas LGPD), e que os DADOS PESSOAIS[1], que forem coletados e tratados, serão utilizados exclusivamente para o cumprimento deste contrato, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

Parágrafo Primeiro: As partes asseguram, ainda, que seus empregados e/ou prestadores de serviços que venham a ter acesso aos DADOS PESSOAIS no contexto deste contrato deverão cumprir com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais informações a terceiros sem autorização, nem deles fazendo uso para quaisquer fins além dos previstos neste instrumento, exceto para o cumprimento do disposto pelo art. 98-A, II "b" da Lei Federal 9.610/98, pertinente ao envio de informações à Administração Pública competente para a fiscalização do sistema de gestão coletiva de execução pública de direitos autorais.

Parágrafo Segundo: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a LGPD.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA DIGITAL DO CONTRATO

As Partes envolvidas neste Instrumento afirmam e declaram que o presente documento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As Partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas feitas através da plataforma Docusign (www.docusign.com), quando enviadas para os endereços de e-mail citados nas suas qualificações do presente Instrumento, e reconhecem válidas as assinaturas enviadas para o(s) endereço(s) do(s) seu(s) representante(s), todos para fins deste contrato, nos termos do art. 10 parágrafo 2o da MP2200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Salvo se de outra forma prevista neste Contrato, todas as notificações e demais comunicações nos termos do presente instrumento serão efetuadas por escrito e deverão ser encaminhadas, exclusivamente por e-mail, para das pessoas de contato da outra parte, listados a seguir:

Contato do Ecad

Assuntos relacionados à Arrecadação - rede de emissoras e aos valores de pagamento:

21 3505-8500 ramal 2340 ou 2337 | tv@ecad.org.br

Assuntos relacionados à Distribuição – análise da programação musical:

21 3505-8500 ramal 2165 ou 2112 | planilhadetv@ecad.org.br

Pessoas de contato da **Licenciada**

Assuntos relacionados à pagamentos: Nathaly Rodrigues da Costa – 3348-8657 – nathaly.costa@cl.df.gov.br; Patrick da Silva Lelis – 3348-8657 – patrick.lelis@cl.df.gov.br

Assuntos relacionados à sua programação: Nathaly Rodrigues da Costa – 3348-8657 –

O presente Contrato anula, cancela e substitui qualquer outro anterior que porventura tenha sido firmado verbalmente ou por escrito entre a **Licenciada** e o **Ecad** versando sobre o mesmo objeto.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, na presença de duas testemunhas que também o assinam fazendo-o bom, firme e válido, elegendo o foro central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação das disposições previstas no presente acordo.

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Isabel Amorim Sicherle / Marcello Nascimento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Pedro Henrique Medeiros de Araújo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELLO NASCIMENTO CPF:714.361.549-87, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 14:29, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL AMORIM SICHERLE CPF:130.316.508-24, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 17:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 12/09/2023, às 18:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1327227** Código CRC: **73868480**.